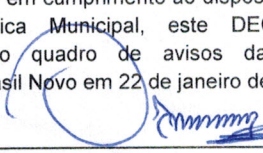




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**DECRETO Nº 034, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 22 de janeiro de 2021.

  
Osmar Passos David  
Chefe de Gabinete-PMBN  
Decreto nº 002/2021

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Brasil Novo/PA, especificamente a suspensão do funcionamento de bares, boates, casa de shows e festas abertas ao público.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos que testaram positivos para o Novo Coronavírus no município de Brasil Novo, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus na região do Xingu, a qual, encontra-se no bandeiramento Laranja;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do Coronavírus - COVID-19; que foi republicado no Diário Oficial nº 34.467 no dia 21 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**


**Art. 1º.** De forma excepcional, em cumprimento ao Art. 27-A do Decreto Estadual nº 800/2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica **PROIBIDA** a partir do dia 22/01/2021, a abertura de bares, boates, casa de shows e festas ao público.

**Art. 2º.** De forma excepcional, em cumprimento ao Art. 27-B do Decreto Estadual nº 800/2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica **AUTORIZADO** a partir do dia 22/01/2021, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins até o limite de meia noite, ficando **PROIBIDO** a permanência de pessoas no seu interior para além da capacidade dos lugares sentados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo-Pará, em 22 de janeiro de 2021.

  
**WEDER MAKES CARNEIRO**  
Prefeito Municipal